



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESPÍRITO SANTO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Senhor Luciano Roncetti Pimenta, que: **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESPÍRITO SANTO.**

Na mensagem de encaminhamento, o Prefeito Municipal afirma que o presente projeto de lei se dá diante da necessidade de instituir o plano para a primeira infância em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), explicitada no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016

A matéria foi protocolada em 27 de julho de 2023, sob o Processo nº 151/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 018/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

### III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **018/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 15 de agosto de 2023.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

  
HILÁRIO LINHAUS

Membro

